



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre **Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Corrente Exercício.**"

Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-á necessária a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita-se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro no Art, 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Ramiro Ferreira Lima
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI Nº ____/2026. PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 007/2026.

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Corrente Exercício."

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, para a criação do elemento de despesa **44.60.45** (subvenções econômicas), no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Art. 2º - O recurso é proveniente de **Transferência Especial** (Emenda Parlamentar) do Deputado **Lincoln Portela**, sob o número identificador **202535950004**.

Art. 3º - Conforme o Art. 166-A da Constituição Federal, os recursos de transferências especiais devem ser aplicados em despesas de capital ou custeio, observando a finalidade definida pelo parlamentar. A verba destina-se especificamente à:

Art. 4º - A verba destina – se especificamente a Execução de Projeto da Associação de Desenvolvimento dos Gerais, tendo como objetivo a Estruturação e fortalecimento das ações de Proteção Social Básica.

Art. 5º - A solicitação baseia-se nos artigos 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, caracterizando-se como crédito especial por se tratar de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica. A fonte de recurso será o **superávit financeiro** decorrente do repasse da emenda, conforme demonstrativo abaixo:

- **ÓRGÃO:** 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- **UNIDADE:** 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social
- **SUBFUNÇÃO:** 245 – Serviços Sócio Assistenciais
- **PROGRAMA:** 9009 – Serviços e Programas do SUAS
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 5949 – Imobilizações Emendas Parlamentares
- **NATUREZA DA DESPESA:** 446045 – Subvenções Econômicas
- **FONTE DE RECURSO:** 26600000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- **VALOR:** R\$ 190.000,00

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 26 de Fevereiro de 2026.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal

FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO Nº.
3022/2025

RESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS

ASSE

2025 Secretaria de Administração da Prefeitura
isco autua o presente processo.

An
CNI
Tele
E-ma

PLANO DE TRABALHO

	PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO RESPONSÁVEL	ANEXO I
---	---	---	----------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 – CNPJ ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS GERAIS		02- NOME FANTASIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		03- EXERCICIO 2026
04- ENDEREÇO COMPLETO AV BRASILIA DE MINAS		05- NUMERO 591	06- BAIRRO BANDEIRANTES	
07 – MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 39300-000	10- UF MG
11- DDD 38	12- FONE 99936-8198	13- FAX		14- E-MAIL adosgerais@gmail.com
15 – BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		16 - AGÊNCIA 3376		16 - CONTAS POUPANÇA (Específica) 728634719-6

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
17- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Zelino Leal Monteiro				18- CPF 159.681.206-06
19- CARGO OU FUNÇÃO Presidente	20. DATA DA POSSE 07/09/2023	21- N.º RG. 23.912.184	22- EXPEDIÇÃO / DATA 17/02/2021	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Tua Turíbio de Mendonça, 734 – Jardim Graziela				
26. FONE RESIDENCIAL	27 – MUNICÍPIO São Francisco		28- CEP 39300-000	29 UF MG

30. AUTENTICAÇÃO		
São Francisco, 29/12/2025		
LOCAL	DATA	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

 PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	PLANO DE TRABALHO CUMPRIMENTO DO OBJETO	ANEXO II
--	---	------------------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS GERAIS	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERCÍCIO 2026
04-CNPJ 01.970.975/00001-05	05- TERMO DE PARCERIA N.º	06- UF MG

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. ☐ PARCIAL- EXECUÇÃO DA PARCELA DE ____/____/____ A ____/____/____ PARCELA N.º _____	07.2. ☒ FINAL-EXECUÇÃO DO PARCERIA DE 01/01/2026 A 01/03/2026

8. TÍTULO DO PROJETO:

ESTRUTURAÇÃO PARA FORTALECER

8.1. JUSTIFICATIVA:

A Associação de Desenvolvimento dos Gerais fundada em 15/08/1996 com objetivo em desenvolvimento de comunidades, agricultura familiar, geração de emprego e renda. A partir de 29/07/2017 percebendo a necessidade de ampliar os trabalhos e parcerias, passou por uma ampla reformulação estatutária e de capacidade de alguns membros para atuar frente o Desenvolvimento Social das comunidades e firmar convênios e parcerias com o setor público.

O resultado foi mais que satisfatório, trabalho com crianças e adolescentes, idosos buscando o desenvolvimento dessas faixas estaria fortalecendo o vínculo com as famílias e a sociedade que está inserida.

Firmamos trabalho em parceria com a Associação Viver e Servir em São Francisco-MG, voltado para a criança, adolescentes e jovens, trabalho com a formação humano desenvolvimento mora, social respeitando cada fase dos envolvidos.

A Associação de Desenvolvimento dos Gerais em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Noroeste de Minas Gerais – IDENE, atuou no desenvolvimento e elaboração de projetos voltados para às famílias de baixa renda da agricultura familiar e do Bolsa Família.

Experiência em projetos de patrulhas agrícolas e poços e canos tubulares via CODEVASF para as famílias da agricultura familiares dos municípios, Icarai de Minas-MG, Ubaí-MG, São Francisco-MG, visando a geração e emprego.

Em seu quadro de associados tem pessoas com formação técnica que atende e preenche os requisitos para o projeto proposto, e com experiência na área social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, Gestor em políticas do SUAS.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do SUAS e tem por finalidade fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social, promover socialização, interação comunitária e desenvolvimento de competências e habilidades.

O município de São Francisco – MG possui famílias em situação de vulnerabilidade social que demandam ações continuadas de convivência, acolhida e fortalecimento de vínculos, especialmente em territórios de maior fragilidade socioeconômica.

A Associação de Desenvolvimento dos Gerais atua na promoção do desenvolvimento social, cultural e comunitário, com foco no fortalecimento de vínculos, inclusão social, formação cidadã e valorização das potencialidades locais, especialmente de crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para a execução qualificada e contínua de suas ações e projetos, torna-se imprescindível a estruturação física, administrativa e operacional da entidade, de modo a garantir eficiência, transparência, organização e qualidade no atendimento à população beneficiária.

Atualmente, a Associação apresenta limitações estruturais que comprometem a ampliação e a melhoria dos serviços ofertados, especialmente no que se refere à gestão administrativa, à realização de oficinas socioculturais e à logística de deslocamento da equipe técnica e dos participantes das atividades.

Nesse sentido, a solicitação de recursos para a aquisição de materiais permanentes, tais como computadores, mesas, cadeiras, impressoras, arquivos e equipamentos de informática, visa assegurar a adequada organização interna, o registro e o acompanhamento das ações, a elaboração de relatórios, prestação de contas, planejamento, comunicação institucional e

atendimento administrativo aos usuários, fortalecendo a governança e a sustentabilidade da Associação.

Além disso, a aquisição de equipamentos e instrumentos de som, como caixas acústicas, mesa de som, microfones, violão, guitarra e demais instrumentos musicais, é fundamental para a execução das oficinas de música e atividades culturais, que integram a metodologia dos projetos desenvolvidos pela entidade, contribuindo para o desenvolvimento artístico, emocional e social dos participantes, bem como para a prevenção de situações de risco social.

A solicitação de um veículo justifica-se pela necessidade de locomoção da equipe técnica, transporte de materiais, realização de visitas técnicas, acompanhamento das famílias e deslocamento para atividades externas, especialmente considerando as características territoriais da região, que incluem áreas rurais e comunidades mais afastadas. A ausência de transporte próprio limita o alcance das ações, dificulta o monitoramento das atividades e compromete a regularidade do atendimento.

Dessa forma, o investimento solicitado não se destina apenas à aquisição de bens, mas à estruturação institucional da Associação de Desenvolvimento dos Gerais, garantindo melhores condições de trabalho, maior eficiência na execução dos projetos, ampliação do atendimento à comunidade e fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas em parceria com o poder público.

Trata-se, portanto, de um recurso estratégico, necessário e diretamente vinculado ao alcance dos objetivos do plano de trabalho, assegurando impacto social positivo, sustentabilidade das ações e melhoria efetiva dos serviços prestados à população.

8.2. OBJETIVOS:

Estruturar a Associação de Desenvolvimento dos Gerais por meio da aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, instrumentos e equipamentos de som, bem como veículo, com a finalidade de fortalecer a capacidade administrativa e operacional da entidade, qualificar a execução das oficinas e atividades socioculturais e ampliar o alcance e a eficiência dos serviços prestados à comunidade

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estruturar a organização administrativa e operacional da Associação.
- Qualificar a execução das oficinas de música e atividades socioculturais.
- Garantir melhores condições de atendimento ao público e aos beneficiários.
- Viabilizar o deslocamento da equipe técnica e o transporte de materiais para execução das ações.

8.3. METAS:

- Adquirir e instalar os materiais permanentes e equipamentos administrativos (computadores, impressora, mesas, cadeiras e arquivos), assegurando a estruturação do espaço administrativo da Associação.
- Implantar estrutura básica de informática e organização interna, garantindo condições adequadas para gestão, registro das atividades e atendimento ao público.
- Adquirir instrumentos musicais e equipamentos de som necessários para a realização das oficinas de música e atividades socioculturais.
- Realizar oficinas de música e atividades culturais com os equipamentos adquiridos, atendendo os participantes do projeto.
- Disponibilizar veículo para apoio logístico, garantindo o deslocamento da equipe técnica, transporte de materiais e realização de visitas técnicas e atividades externas.

8.4. AÇÕES PROGRAMADAS:

8.5 ITEM	8.6 ESPECIFICAÇÃO	8.7 QUANTIDADE	8.8 UNIDADE	8.9 VALOR UNITÁRIO	8.10 VALOR TOTAL
1	APITOS	2	UND	99,90	199,80
2	ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa CHAPA	2	UND	1188,00	2376,00
3	BOLA CAMPO	3	UND	179,90	539,70
4	BOLA FUTSAL STORM	6	UND	179,90	1079,40
5	BOLA SOCIETY STORM	4	UND	179,90	719,60
6	BOLA VOLEY 3600	3	UND	159,90	479,70
7	CADEIRA EXECUTIVA	2	UND	916,00	1832,00
8	CADEIRA PARA ATENDIMENTO – CADEIRA FIXA ASS/ENC	4	UND	458,00	1832,00
9	CALÇA PARA MONITOR SCFV SLIM JOGGER P	1	UND	199,90	199,90
10	CALÇA SLIM PARA MONITOR SCFV JOGGER G	2	UND	199,90	399,80
11	CALÇA SLIM PARA MONITOR SCFV JOGGER GG	2	UND	199,90	399,80
12	CALÇA SLIM PARA MONITOR SCFV JOGGER P	1	UND	199,90	199,90

13	CAMISETA PARA MONITOR SCFV TAM. M	1	UND	99,90	99,90
14	CAMISETA PARA MONITOR SCFV TAM. G	2	UND	99,90	199,80
15	CAMISETA PARA MONITOR SCFV TAM. GG	2	UND	99,90	199,80
16	CARTÕES DE ÁRBITRO	2	UND	24,90	49,80
17	COMPUTADOR	2	UND	3200,00	6400,00
18	CONES ESPORTIVOS	50	UND	12,90	645,00
19	ESTANTE DE AÇO MED 198X90X30 COM 06 BANDEJAS	4	UND	388,00	1552,00
20	IMPRESSORA COLORIDA	1	UND	1889,10	1889,10
21	IMPRESSORA LASER	1	UND	3559,95	3559,95
22	MESA PARA COMPUTADOR	2	UND	523,00	1046,00
23	MESA PARA ESCRITORIO – MESA DE TRABALHO	1	UND	1115,00	1115,00
24	MESA PARA IMPRESSORA – MESA 80X60 TAMPOE MDP 25MM	2	UND	415,00	830,0
25	MICROFONE LAPELA DUPLO	1	UND	947,44	947,44
26	NOTEBOOK	1	UND	3198,00	3198,00
27	PRATOS MARCAD	50	UND	6,90	345,00
28	PROJETOR DE MULTIMÍDIA	1	UND	3436,00	3436,00
29	REDE VOLEY 1FAIXA	2	UND	189,90	379,80
30	TABLETES	2	UND	3743,10	7486,20
31	TECLADO PSRE283 COMFONTE	1	UND	1626,56	1626,56
32	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 2,00X2,00M F002	1	UND	1173,85	1173,85
33	TV SMART 55"	2	UND	2849,05	5698,10
34	VEÍCULO BZ42K3 - Transmissão: Automática	1	UND	115157,10	115157,10
35	VIOLAO CLASSICO GN14 ACUSTICO NYLON	10	UND	499,00	4990,00
36	VIOLAO ELÉTRICO	2	UND	1359,00	2718,00
				TOTAL	17500,00

09- AUTENTICAÇÃO

29/12/2025

DATA

ZELINO LEAL MONTEIRO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

 PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	PLANO DE TRABALHO RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	ANEXO II-A
--	---	-------------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS GERAIS	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERCÍCIO 2026
04-CNPJ 01.970.975/0001-05	05- TERMO DE PARCERIA	06- UF MG

07- NUMERO	08 -NOME DO BENEFICIÁRIO	09 - CPF
1	ADRIANA DAS DORES MENDES RIBEIRO	6029335600
2	ALUISIO PARAISO MENDES	15540953606
3	BEATRIZ ALMEIDA BARBOSA	2075510148
4	BIANCA SOUZA SANTOS	13283345627
5	CLEIDIANE PEREIRA DE AQUINO	11802873635
6	EUDA RIBEIRO DA ROCHA	057691316-4
7	FABIANA BARBOSA SILVA	6420865670
8	FERNANDA BÁRBARA DE SOUZA	4265070612
9	FRANCISLAINE BORGES DA ROCHA	26828968808
10	LUANA NUNES DO NASCIMENTO	6200431647
11	LUANA PEREIRA DA SILVA	13529483621
12	LUCIENE GONÇALVES COSTA	14666644601
13	MARIA CLARA FERREIRA DE BRITO	11575488655
14	MARIANE LOPES FERNANDES	14084050679
15	RÉVILA TALITA AS TELES	15993512695
16	SARA MENDES FERANDES DE SOUZA	10789280612
17	TÂNIA PEREIRA GOMES BARBOSA REIS	
18	VANDERLEIA SOUZA LIMA DA SILVA	42722267896
19	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	15010174626
20	VERA LUCIA SOUZA LEAL	82238316604
21	FELIPE SILVA LEAL	01931287643
22	ADÃO PEDRO BATISTA JESUS AGUIAR	84083247649

10. OBSERVAÇÕES:

11- AUTENTICAÇÃO		
29/12/2025		
DATA	ZELINO LELA MONTEIRO	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO**

**PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO**

ANEXO III

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS GERAIS

02- Ação

03- PROCESSO N.º

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

04-META	05-ETAPA/FASE	06-ESPECIFICAÇÃO	ITEM	07-INDICADOR FÍSICO		08-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	MATERIAIS PERMANENTE		UND	27	09/01/2026	02/03/2026
2	1	MATERIAL ESPORTIVO		UND	122	09/01/2026	02/03/2026
3	1	MATERIAL MUSICAL E AUDIOVISUAL		UND	15	09/01/2026	02/03/2026
4	1	VEÍCULO			1	09/01/2026	02/03/2026

PLANO DE APLICAÇÃO

9 - ITEM	10 - ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13. SUBTOTAL POR NATUREZ DE GASTO (EM R\$1,00)
1	Não aplica	0,00	0,00	0,00
2	Não aplica	0,00	0,00	0,00
3	Não aplica	0,00	0,00	0,00
4	Não aplica	0,00	0,00	0,00
5	Não aplica	0,00	0,00	0,00
6	Não aplica	0,00	0,00	0,00
7	Não aplica	0,00	0,00	0,00
8	SUBTOTAL P/CAT. ECONÔMICA	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (MATERIAIS PERMANENTE)				
1	Arquivo Aço 04 Gavetas	2376,00	0,00	2376,00
2	Cadeira Executiva	1832,00	0,00	1832,00
3	Cadeira para Atendimento	1832,00	0,00	1832,00

4	Computador		C A P I T A L			6400,00	0,00	6400,00
5	Impressora Colorida					1889,10	0,00	1889,10
6	Impressora Laser					3559,95	0,00	3559,95
7	Mesa para Computador					1046,00	0,00	1046,00
8	Mesa para Escritório					1115,00	0,00	1115,00
9	Mesa para Impressora					830,00	0,00	830,00
10	Notebook					3198,00	0,00	3198,00
11	Projektor Multimidia					3436,00	0,00	3436,00
12	Tela de Projeção					1173,85	0,00	1173,85
13	Teclado					1626,56	0,00	1626,56
14	TV Smart 55"					5698,10	0,00	5698,10
	MATERIAL ESPORTIVO							
	MATERIAL MUSICAL E AUDIOVISUAL							
1	Violão Clássico					4990,00	0,00	4990,00
2	Violão Elétrico					2718,00	0,00	2718,00
3	Tabletes					7486,20	0,00	7486,20
4	Microfone Lapela					947,44	0,00	947,44
	MOBILIÁRIO E ESTOCAGEM							
1	Estante de Aço					1552,00	0,00	1552,00
	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE							
1	Veículo BZ42K3					115157,10	0,00	115157,10
	SUBTOTAL PICAT. ECONÔMICA					175000,00	0,00	175000,00
	TOTAL GERAL					175000,00	0,00	175000,00

15 - OBSERVAÇÃO:

PP R O P O S I T O R I O	08- ANO	09- META	10 - (MESES) – JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1,00M) R\$	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
	2026	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA	NÃO APLICA
11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM\$ 1,00)								
12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS								
0,00								
0,00								

13 - OBSERVAÇÃO:

14- AUTENTICAÇÃO

29/12/2025

DATA

ZELINO LEAL MONTEIRO

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

15 – DECLARAÇÃO

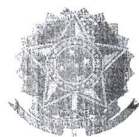
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

DECLARO que a **Associação de Desenvolvimento dos Gerais** possui os requisitos necessários e as condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização dos objetivos do Plano de Trabalho.

Na qualidade de representante da **Associação de Desenvolvimento dos Gerais**, DECLARO para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de São Francisco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento.

São Francisco-MG, 29 de dezembro de 2025.

Zelino Leal Monteiro
Presidente



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 316110620250002

1. Origem do recurso

Programa	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS			
Recurso	Tipo	Ano	Número	
Emenda individual	RP6	2025	202535950004	

2. Ente federado indicado

UF	Esfera administrativa	Ente federado
MG	MUNICIPAL	SAO FRANCISCO
Beneficiário		CNPJ do fundo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15.097.755/0001-23

3. Dados da programação

Número da programação		Funcional programática	
316110620250002		082455131219G0031	
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento		Total programado
R\$ 0,00	R\$ 175.000,00		R\$ 175.000,00
Situação da programação		Número do processo SEI	
Programação com OB Efetivada		71000071635202504	

4. Dados da nota de empenho

Empenho	Data	PTRES	Plano interno	GND	Valor empenhado
2025NE404369	22/08/2025			4	R\$ 175.000,00

5. Dados do pagamento

Ordem bancária	Data	GND	Banco	Agência	Conta corrente	Valor pago
8060	12/11/2025	4	001	004944	000000462098	R\$ 175.000,00

6. Dados da unidade socioassistencial beneficiária

6.1. Razão social da unidade		Tipo	CNPJ	Ente federado
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS GERAIS		Privada	01.970.975/0001-05	SÃO FRANCISCO
GND 3 - Custeio	GND 4 - Investimento	Total programado para unidade		
R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00		
Endereço	AV BRASÍLIA DE MINAS, nº 591, bairro BANDEIRANTES, SÃO FRANCISCO - MG			

6.1.1. Serviços prestados pela unidade	
Serviço selecionado para unidade	Serviços ofertados
I - Serviços de Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Endereço do serviço	AV BRASÍLIA DE MINAS, nº 591, bairro BANDEIRANTES, SÃO FRANCISCO - MG

recebido
12332

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2025NE404369	22/08/2025	NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 175.000,00

Observação do Documento
EMPENHO DA PROGRAMACAO N. 316110620250002, REFERENTE A EMENDA INDIVIDUAL N. 202535950004 - AUTOR - LINCOLN PORTELA PROCESSO N. 71000071635202504 - ENTE - SAO FRANCISCO-MG

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
15.097.755/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
55000	55001	330013	00001
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo

71000071635202504

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS

Esfera

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

0 - CODIGO INEXISTENTE NO SIAFI

Unidade orçamentária

55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Área de Atuação (Função)

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção

245 - SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS

Programa

5131 - PROTECAO SOCIAL PELO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)

Ação

219G - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS E FORTALECIMENTO DA GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)

Linguagem Cidadã

Subtítulo (localizador)

219G0031 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS E FO - NO ESTADO DE MINAS G

Plano orçamentário - PO

0000 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS E FORTALECIMENTO DA GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) - DESPESAS DIVERSAS

Regionalização do Gasto

MINAS GERAIS

Emenda Parlamentar
202535950004

Apoiador/Solicitante

Autor
LINCOLN PORTELA / EMENDA 4

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
NÃO SE APLICA

Inciso
SI

Amparo
SEM INFORMACAO

Artigo
SI

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



Exibir : 10

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
4 - DESPESAS DE CAPITAL

Grupo de Despesa
4 - INVESTIMENTOS

Modalidade de Aplicação
41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO

Elemento de Despesa
42 - AUXÍLIOS

DETALHAMENTO DO GASTO

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - EMPENHO DA PROGRAMACAO N. 316110620250002, REFERENTE A EMENDA INDIVIDUAL N. 202535950004 - AUTOR - LINCOLN PORTELA PROCESSO N. 71000071635202504 - ENTE - SAO FRANCISCO-MG	23 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	175.000,00	



Exibir : 10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
11/11/2025	LIQUIDAÇÃO	2025NS018612	
12/11/2025	PAGAMENTO	2025OB008060	ORIGINAL

Exibir : 10



Nº do documento

2025OB008060

Data

12/11/2025

Descrição

ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase

PAGAMENTO

Tipo de documento

OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO

Valor do documento

R\$ 175.000,00

Observação do Documento

PAGAMENTO DA PROGRAMACAO N 316110620250002, REFERENTE A ESTRUTURASUAS INVESTIMENTO - GND4 - A PARTIR DE 2025 - SAO FRANCISCO-MG - 71000071635202504 - AUTOR LINCOLN PORTELA, EMENDA 202535950004

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros

15.097.755/0001-23

Nome

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Órgão Superior

55000

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Órgão / Entidade Vinculada

55001

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora

330013

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Gestão

00001

TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
71000071635202504

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2025NE404369	A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	175.000,00	0,00	0,00	0,00

Exibir : 10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
22/08/2025	EMPENHO	2025NE404369	NÃO SE APLICA

Exibir : 10

BANCOS DESTINATÁRIOS

CÓDIGO DA LISTA	CÓDIGO DO BANCO	NOME DO BANCO	NUMERO DA AGÊNCIA	VALOR DO LANÇAMENTO
Nenhum registro encontrado				

Exibir : 10



FATURAS PAGAS

CÓDIGO DA LISTA	SEQUÊNCIA	CÓDIGO DO FAVORECIDO	FAVORECIDO	VALOR LANÇAMENTO	VALOR DESCONTO	VALOR JUROS
Nenhum registro encontrado						

Exibir : 10



PRECATÓRIOS PAGOS

CÓDIGO DA LISTA	NÚMERO DA PARCELA	VALOR PRACATÓRIO
Nenhum registro encontrado		

Exibir : 10



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2024 | Edição: 248 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 84, VI, "a" e parágrafo único, o art. 87, parágrafo único, I, e II, e o art. 204 da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP 6 - emendas individuais, RP 7 - emendas de Bancada, RP 8 - emendas de Comissão e RP 2 - recursos discricionários, que serão operacionalizadas por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - EstruturaSUAS: sistema gerido pelo FNAS em que é realizada a gestão e formalização das transferências dos recursos no âmbito do SUAS, oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade fundo a fundo;

II - programação: cadastro realizado no EstruturaSUAS para recebimento de recursos que serão transferidos do FNAS, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecidas entre o órgão gestor da política de assistência social de Estados, Municípios e do Distrito Federal e as organizações da sociedade civil - OSCs vinculadas ao SUAS, em regime de mútua cooperação, para a consecução de oferta de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente;

IV - serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente: serviços ofertados por unidades públicas e referenciadas em conformidade com o disciplinado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e na Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011;

V - gestão do SUAS: gestão do órgão gestor da política de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e seus demais órgãos subordinados ou vinculados, desde que participem da gestão do SUAS, compreendendo a coordenação do SUAS, do fundo de assistência social, da vigilância socioassistencial e das proteções sociais básica e especial, cabendo à Proteção Social Básica a gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família e o apoio ao controle social do SUAS;

VI - unidades públicas: unidades da rede estatal de ofertas de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de

Assistência Social - CadSUAS;

VII - unidades referenciadas: unidades da rede socioassistencial que ofertam serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, geridas por OSCs vinculadas ao SUAS, com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscritas nos respectivos conselhos de assistência social;

VIII - unidade beneficiária: fundo de assistência social, caso a destinação do recurso seja para execução direta em unidades públicas, ou unidade referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo da Ação Orçamentária 219G; e

IX - parecer conclusivo do conselho: parecer deliberado pela plenária dos respectivos conselhos de assistência social, quanto ao mérito da programação.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 4º Os recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G que serão destinados a obras e reformas serão operacionalizados por meio da plataforma Transferegov, conforme legislação específica que trata sobre a matéria.

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O FNAS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, na modalidade de repasse fundo a fundo, destinados para:

I - aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3.

Art. 6º Para a transferência de recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para municípios de pequeno porte I e pequeno porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para municípios de médio porte, grande porte, metrópoles, Estados e o Distrito Federal.

Art. 7º A programação só poderá conter:

I - uma emenda parlamentar ou pleito; e

II - um Grupo de Natureza da Despesa - GND;

Art. 8º As programações formalizadas poderão observar um limite máximo no valor a ser transferido no exercício para cada ente federado, a ser objeto de pactuação pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação pelo CNAS.

Art. 9º As transferências na modalidade fundo a fundo de que tratam esta Portaria estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 10. Os recursos destinados à aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes poderão ser executados por meio de aquisição centralizada realizada pelo MDS.

§ 1º Para cumprimento do caput, o autor do recurso deverá expressamente manifestar a vontade da aquisição centralizada pelo MDS no momento da indicação orçamentária ao Ministério.

§ 2º Caso não exista ata disponível para o atendimento da aquisição centralizada, o FNAS disponibilizará o orçamento independente de consulta ou autorização ao autor do recurso.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. Os recursos indicados poderão ser destinados:

I - aos Municípios e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica reconhecidos nacionalmente;

II - aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, para a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial reconhecidos nacionalmente ; e

III - aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 12. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de emenda parlamentar, o autor da emenda deverá:

I - realizar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS, a qual será vinculada à programação; ou

II - delegar a indicação da unidade beneficiária no EstruturaSUAS para o gestor da política de assistência social no ente federado, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada à programação.

Art. 13. No caso dos recursos das transferências serem oriundos de pleitos, o gestor responsável pela política de assistência social no ente federado deverá realizar a indicação das unidades beneficiárias.

Art. 14. No caso da indicação do fundo de assistência social como unidade beneficiária, os recursos deverão ser aplicados nas unidades públicas do SUAS e no fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 15. As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação.

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16. O acesso ao EstruturaSUAS para cadastramento de programações será concedido ao gestor do órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

§1º Cabe ao gestor da Política de Assistência Social do ente federado a indicação do

administrador adjunto no EstruturaSUAS, que será o responsável na ausência do titular.

§2º Nos casos em que o gestor ou seu adjunto forem presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social concomitantemente, será concedido apenas perfil para operacionalização como gestor da Política de Assistência Social do ente federado, a fim de preservar o princípio da segregação de funções.

Art. 17. Para fins de acesso ao EstruturaSUAS, os usuários do sistema devem estar com os cadastros no CadSUAS atualizados, com data de mandato vigente no sistema, se for o caso.

Art. 18. Ao encaminhar a programação ao conselho de assistência social, o gestor da política de assistência social no ente federado deverá apresentar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, devendo ser assinado:

- I - pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social, no caso dos municípios; ou
- II - pelo gestor da política de assistência social, no caso das gestões estaduais e do Distrito Federal.

Art. 19. O conselho de assistência social deverá se manifestar no EstruturaSUAS, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, sobre a análise da programação por meio de parecer eletrônico e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso específico.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o acesso ao EstruturaSUAS será concedido ao presidente e ao vice-presidente do conselho de assistência social, observado o §2º do art. 16.

Art. 20. No caso da programação possuir unidade referenciada, o conselho de assistência social deverá avaliar os seguintes requisitos:

- I - se a unidade referenciada já possui parceria para prestação de serviços, a fim de evitar financiamento superior ao necessário para oferta dos serviços socioassistenciais; e
- II - se a unidade referenciada atende ao requisitos da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O não atendimento ao inciso II do caput é motivo de reprovação da programação por parte do respectivo conselho de assistência social.

Art. 21. As programações reprovadas pelos conselhos de assistência social retornarão ao gestor da política de assistência social para saneamento das situações que levaram à rejeição da programação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

Art. 22. A avaliação das programações enviadas ao FNAS que contenham indicação de unidade referenciada, destinadas para GND3 ou GND4, irá considerar os seguintes critérios:

- I - compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social;
- II - possuir parecer conclusivo com a aprovação da programação pelo conselho de assistência social;
- III - o valor mínimo de programação;
- IV - possuir a declaração de que trata o inciso III do art. 15; e
- V - no caso de pleito, possuir justificativa da dispensa de chamamento público aprovado pelo respectivo conselho de assistência social, de acordo com a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O FNAS poderá solicitar documentação complementar para avaliação da programação.

Art. 23. Os Municípios, Estados e Distrito Federal terão até 31 de dezembro do ano subsequente ao do cadastramento da programação devidamente empenhada para sanar as situações que levaram à rejeição na avaliação do FNAS.

Parágrafo único. As programações que não regularizarem sua situação dentro do prazo estabelecido no caput serão canceladas.

Art. 24. Com a finalidade de dar transparência às transferências operacionalizadas por meio do EstruturaSUAS, o FNAS publicará lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação da avaliação da programação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Art. 25. O FNAS subsidiará o registro e a retirada de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP referente às indicações de emendas parlamentares, para as seguintes ocorrências:

- I - ausência de indicação de unidade beneficiária;
- II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com o art. 15;
- III - não cadastramento da programação;
- IV - inexistência de parecer prévio ou conclusivo do conselho de assistência social;
- V - indicação ou programação com valores inferiores ao mínimo estabelecido no art. 6º;
- VI - indicação de valores que extrapolem o limite máximo, se houver, a ser programado no exercício para cada ente federado, conforme estipulado no art. 8º; e
- VII - inobservância às hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da referida Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DO EMPENHO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Mediante o cadastro da programação, o FNAS poderá realizar o empenho da despesa, conforme disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. As programações não empenhadas até o final do exercício serão canceladas.

Art. 27. Nos casos em que ocorrer o cancelamento da programação, o empenho será cancelado.

Parágrafo único. Os empenhos que forem cancelados por motivo de ajuste ou correção não implicarão o cancelamento da programação.

Art. 28. A transferência de recursos financeiros para os entes federados será realizada quando:

- I - houver disponibilidade financeira de acordo com os limites estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- II - a programação estiver aprovada pelo ordenador de despesas do FNAS;
- III - o conselho da assistência social apresentar seu parecer conclusivo sobre a programação; e
- IV - o ente federado beneficiário cumprir os requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 29. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 poderão ter os recursos financeiros repassados em mais de uma parcela.

Art. 30. As programações que possuam indicações de recursos de Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 terão os recursos financeiros repassados em uma única parcela.

Art. 31. O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da política de assistência social do ente federado comparecer até a instituição financeira para regularizar a abertura da conta após o repasse do recurso.

Art. 32. Após a emissão do empenho, não será permitida a troca do Grupo de Natureza de Despesa.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 33. A programação poderá ser alterada, mesmo após o recebimento do recurso, nos casos de inclusão de novas unidades beneficiárias, bem como de alteração ou substituição das já cadastradas.

Art. 34. Para a solicitação de alteração da programação, o gestor da política de assistência social deverá:

I - encaminhar ofício com o pedido de alteração ao FNAS, acompanhado de justificativa técnica e da aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - apresentar a documentação comprobatória ao FNAS, em caso de desistência da unidade referenciada; e

III - ter a anuência do parlamentar que realizou a indicação da unidade beneficiária da emenda parlamentar.

§1º A análise da solicitação de alteração que será realizada pelo FNAS deverá atender aos critérios previstos no art. 22.

§2º Será dispensada a condição disposta no inciso III do caput em caso de óbito do parlamentar.

Art. 35. Após a aprovação da alteração da programação, o gestor da política de assistência social poderá utilizar os recursos nas novas unidades beneficiárias cadastradas, observado o valor firmado.

§1º O gestor da política de assistência social não poderá realizar novas despesas em unidades beneficiárias após sua exclusão.

§2º A execução em desacordo com o disciplinado neste artigo poderá ensejar a devolução dos recursos ao FNAS no valor executado incorretamente, devidamente corrigido.

Art. 36. Havendo contingenciamento de recursos, o gestor da Política de assistência social deverá ajustar as programações conforme os novos valores.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS ENTES FEDERADOS

Art. 37. A execução dos recursos deverá ser realizada exclusivamente nas contas correntes específicas das programações em que ocorreram as transferências do FNAS, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 38. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das programações a elas referenciadas, sem necessidade de autorização do MDS.

Art. 39. A execução do recurso deverá respeitar o Grupo de Natureza de Despesa - GND da transferência.

Art. 40. Os recursos financeiros os equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados aos estados não poderão ser transferidos aos municípios.

Art. 41. A critério do MDS, poderão ser expedidas diligências relacionadas ao acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder a diligência no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento, sendo prorrogável por igual período uma única vez.

§2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e a inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

Art. 42. Compete aos estados, municípios e ao Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União, que executarem direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os entes federados deverão, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar a devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos recursos ou na oferta de serviços socioassistenciais, inclusive por meio das entidades e organizações da sociedade civil.

Seção I

Do incremento temporário

Art. 43. Os recursos transferidos a título de incremento temporário (GND 3), destinados aos fundos de assistência social deverão ser destinados à manutenção dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas para a oferta dos serviços socioassistenciais e das atividades voltadas para a gestão do SUAS.

§2º Os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados em ações de capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS.

§3º É vedada a utilização dos recursos destinados ao órgão gestor da política de assistência social para transferência a organizações da sociedade civil para formalização de parcerias.

Art. 44. Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário para custeio dos serviços socioassistenciais, classificados no grupo de natureza de despesa - GND3, cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, os entes federados deverão observar a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com com entidades e organizações de assistência social.

§1º Os recursos destinados a unidade referenciada poderão ser utilizados para substituir a fonte de pagamento de parceria já existente com a unidade referenciada constante da programação, devendo observar a compatibilidade do recurso da programação com os prazos e valores a serem executados na parceria.

§2º Os recursos transferidos para as entidades e organizações de assistência social poderão ser utilizados para a aquisição de recursos materiais que não se enquadrem como despesas de capital e de serviços destinados para a realização dos serviços socioassistenciais, inclusive com o pagamento dos colaboradores envolvidos diretamente com sua oferta.

§3º Os recursos da programação não poderão ser utilizados para custear despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das entidades e organizações de assistência social, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes.

§4º O gestor da política de assistência social do ente federado deverá transferir os recursos destinados ao incremento temporário, conforme estipulado no cronograma de desembolso, formalizado no instrumento da parceria.

§5º As transferências do órgão gestor da política de assistência social às entidades e organizações de assistência social deverão ser iniciadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do crédito na conta corrente específica da programação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§6º O órgão gestor da política de assistência social deverá encaminhar por meio de ofício a solicitação da prorrogação do prazo descrito no §5º, devidamente motivada, que será objeto de avaliação pelo FNAS em até 30 (trinta) dias.

§7º A não observância do prazo contido no §5º acarretará a devolução obrigatória dos recursos ao FNAS por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Seção II

Da aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

Art. 45. A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar um rol padronizado de itens estabelecido em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Os equipamentos, materiais permanentes e veículos que serão adquiridos não deverão ter utilização prévia.

§2º O órgão gestor da política de assistência social deverá observar a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, disposta na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos.

Art. 46. O ente federado deverá realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos, devendo ser destinados à estruturação dos serviços reconhecidos nacionalmente e da gestão do SUAS, quando a unidade beneficiária for unidade pública.

Art. 47. Nos casos das programações destinadas para unidades referenciadas, cuja finalidade seja a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, os entes federados deverão observar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que tratam sobre a formalização de instrumentos com entidades e organizações de assistência social.

§1º O ente federativo poderá repassar o recurso para a entidade ou organização de assistência social realizar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos.

§2º A entidade ou organização de assistência social não poderá utilizar recursos próprios para complementar a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos vinculados à programação.

§3º Caso o ente federado realize a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com os recursos da programação, deverá realizar a cessão dos respectivos bens para uso por parte das entidades e organizações de assistência social.

§4º Verificadas impropriedades na execução dos recursos ou dos bens adquiridos por parte da entidade ou organização de assistência social, a Administração Pública poderá retomar os bens públicos em poder da entidade ou organização de assistência social parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Art. 48. As aquisições de equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos diretamente pelos entes federados poderão ser complementadas, quando necessário, com recursos dos blocos de financiamento e recursos próprios, respeitando a correspondência entre o bem e o serviço de destino.

§1º A aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos na forma do caput deverá ser executada ao fornecedor diretamente de cada conta corrente, sendo vedada a transferência de saldos entre contas.

§2º É vedado o uso de recursos financeiros de mais de um bloco de financiamento para complementação da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.

Art. 49. Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria devem estar vinculados às ofertas dos serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente nas unidades beneficiárias e na estruturação e fortalecimento da gestão, de acordo com a indicação realizada na programação, pelos seguintes prazos:

I - no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e

II - no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

§1º Após o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput, caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos, materiais permanentes e veículos conforme necessidade local.

§2º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser devolvidos ao órgão gestor da política de assistência social para que sejam destinados para outra oferta socioassistencial, quando a

oferta do serviço nas unidades beneficiárias findar antes do transcurso do prazo estabelecido nos incisos I e II do caput.

§3º O gestor ficará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido nos incisos I e II do caput desde que efetue a devolução, com recursos próprios ao FNAS, do valor de aquisição do bem devidamente atualizado por meio de GRU.

Art. 50. Não havendo interesse na aquisição de outros equipamentos e materiais permanentes com o saldo remanescente da conta corrente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

Seção III

Das vedações

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; e

VI - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados.

CAPÍTULO IX

DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 53. Os saldos dos recursos repassados para execução em unidades públicas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação.

Art. 54. Os recursos repassados para execução em unidades referenciadas apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no objeto da mesma programação até o fim da parceria da administração pública com a organização da sociedade civil.

§1º Ao final da parceria o saldo dos recursos existente na conta corrente da unidade referenciada deverá ser devolvido à conta corrente vinculada à programação, do respectivo fundo de assistência social.

§2º Os saldos remanescentes ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados em nova parceria, inclusive com outras organizações da sociedade civil, ou destinados para execução em unidades públicas, não havendo necessidade de autorização prévia do MDS.

§3º O conselho de assistência social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§4º Não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 55. A execução dos saldos remanescentes e dos recursos auferidos em aplicação financeira nas contas correntes vinculadas às programações, inclusive das contas utilizadas para transferência dos entes federados às organizações da sociedade civil, deverá estar em consonância com o Grupo de

Natureza de Despesa.

Parágrafo único. A execução dos recursos destinados ao Grupo de Natureza de Despesa - GND4 deverá observar o disposto no art. 45.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada conforme disciplina a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, ou norma superveniente, por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado pelo FNAS.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização, a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais e a adequação ao rol padronizado de itens, publicado em portaria específica, conforme referenciado no art. 45.

Art. 57. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. As programações destinadas à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, cadastradas anteriormente à edição desta Portaria, cujas transferências de recursos do FNAS para os entes federados foram efetuadas e encontram-se em vigência, deverão obedecer as regras contidas nos respectivos normativos que vigoravam à época da aprovação das programações pelo FNAS.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes nas contas correntes das programações relacionadas no caput poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, conforme disciplinado no art. 53.

Art. 59. As programações de GND 3, cujos pagamentos ocorreram em momento anterior à entrada em vigor desta Portaria e que foram destinadas a unidades referenciadas, terão até 31/12/2025 para serem executadas.

Parágrafo único. A não observância ao prazo estabelecido no caput imputará na devolução dos saldos que se encontram na conta corrente específica da programação.

Art. 60. O monitoramento das programações será de competência do FNAS, nos termos de regulamento a ser publicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 61. As programações tratadas por esta Portaria serão operacionalizadas no EstruturaSUAS a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O prazo previsto para início da operacionalização do EstruturaSUAS poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 62. Poderão ser expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 63. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata esta Portaria, o FNAS disponibilizará relatório eletrônico de acesso público.

Art. 64. A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 65. Os documentos deverão ser guardados em conformidade com o disposto na Portaria MDS nº 124, de 29 de julho de 2017 ou norma superveniente.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

II - a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021; e

III - a Portaria SNAS nº 23, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.